



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 076/94 de 03 de maio de 1994

Interessado: VEREADOR PAULO ROBERTO WUNSCH

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: ASSEGURA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A FISCALIZAÇÃO DA CEDÊNCIA DE SER-
VIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Projeto-de-Lei nº 09/94 de 03 de maio de 1994

Comissões de: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Arquivado em: _____

Scundes
Secretário Geral

Lei nº 2.376



11/27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo.Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
076/94
PROTOCOLO

O Vereador PAULO ROBERTO WÜNSCH, Líder da Bancada do PCdoB, ao cumprimentá-lo, cordialmente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar para a apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que "Assegura ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização da cedência de servidores públicos municipais a entidades públicas e privadas e dá outras providências".

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 03 de maio de 1994.

Vereador PAULO ROBERTO WÜNSCH
Líder da Bancada do PCdoB

APROVADO

VOTAÇÃO: 1.ª

SALA DAS SESSÕES, 13 / 09 / 94

DATA



APROVADO

VOTAÇÃO: 2.ª e 3.ª

SALA DAS SESSÕES, 20 / 09 / 94

DATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereador

Presidente

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Vereador

Presidente

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 03 DE MAIO DE 1994.

ASSEGURA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A FISCALIZAÇÃO DA CEDÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal, por ocasião da cedência dos Servidores Públicos Municipais a entidades públicas e privadas, remeterá à Câmara Municipal de Vereadores, cópia do convênio firmado.

Parágrafo Único - O prazo de envio da cópia do convênio à Câmara não poderá exceder a 30 (trinta) dias após o mesmo ser firmado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de maio de mil, novecentos e noventa e quatro.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



Pl. 03
C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como base, a competência do Poder legislativo em exercer seu poder de fiscalizador da administração pública municipal.

Com a aprovação do presente projeto, o Executivo será obrigado a remeter a cópia dos convênios firmados, conforme o estabelecido pela Lei Orgânica, em seus artigos 7º e 9º.

O objetivo do presente projeto é tornar transparente quais as contra-partidas originadas pelos convênios de cedência de servidores públicos municipais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de maio de mil, novecentos e noventa e quatro:


Vereador PAULO ROBERTO WUNSCH
Líder da Bancada do PCdoB



dl. 24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 161

Processo nº 076/94

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Vereador Paulo Roberto Wüñch, que assegura ao Poder Legislativo a fiscalização da cedência de servidores públicos a entidades públicas e privadas e dá outras providências.

O projeto de lei em referencia, vem - explicitar a obrigatoriedade do Executivo enviar ao legislativo, cópia de convênio de cedência de servidores municipais no prazo máximo de 30 dias, em que pese possa haver uma interpretação de redundância diante do disposto no artigo 9º - V e parágrafo único da Lei Orgânica.

Segundo se deduz do referido dispositivo da Lei Orgânica, o legislativo deve aprovar o convênio. Após sua aprovação haverá por certo a formalização do ato, mediante assinatura das partes.

O projeto "sub examen", se aprovado e sancionado, obrigará a remessa ao Legislativo de cópia do convênio, devidamente assinado e com os registros necessários.

Assim, não vemos impedimento para aprovação do projeto referido, do ponto de vista jurídico.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 12 de setembro 1994.

Bel. JAIR BARUFFI

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. IDALINO CASAGRANDE

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
03/05/94
Quedas
Secretário Geral



FLS N.º

Prazo até
17.05.94

af. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 076/94

AUTOR:

ASSUNTO: Assegura ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização da cedência de servidores públicos municipais a entidades públicas e privadas e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

OS VEREADORES ABAIXO FIRMADOS, MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, APÓS PROCEDEREM ANÁLISE DO PROCESSO DE Nº076/94 QUE, **ASSEGURA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A FISCALIZAÇÃO DA CEDÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** SÃO DE PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, FERNANDO FERRARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

Mauro A. Villa
VER- MAURO ANTONIO VILLA - PRESIDENTE

Cloris Pasqualotto
VER- CLORIS PASQUALOTTO - MEMBRO

Alcindo Gabrielli
VER- ALCINDO GABRIELLI - MEMBRO